



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

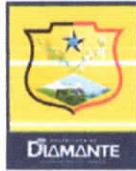
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.545.348/0001-42, situado na Rua Professor Conrado S/N, Piancó/PB - CEP: 58.765-000, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pelo período de 11 (onze) meses.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 07 de janeiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, tendo em vista a documentação que instrui todo o processo, em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do **Escritório MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.545.348/0001-42, situado na Rua Professor Conrado S/N, Piancó/PB - CEP: 58.765-000**, para exercer as funções de Assessoria Jurídica desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, por um período de 11 (onze) meses.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Diamante, 07 de janeiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e o escritório de advocacia **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.545.348/0001-42.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Possidônio José da Costa, 58- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000 Telefone: (83) 3494-1003, CNPJ.: 08.942.229/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, o escritório **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.545.348/0001-42**, situado na Rua Professor Conrado S/N , Piancó/PB - CEP: 58.765-000, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – contratação de profissional para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos Judiciais e/ou Administrativos, junto a comarca de Itaporanga, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

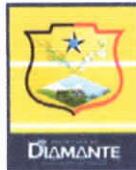
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O constituído obriga-se a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da constituinte, para tanto desempenhando com zelo o mandato judicial ora outorgado, assumido e, especificamente:

I – Prestar serviços de consultoria jurídica, no escritório do constituído ou na sede da constituinte, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

II – Prestar assessoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses da constituinte em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

III – A tabela de honorários mínimos é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte, quando do**

MARCILIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.545.384/0001-42
RUA. PROFESSOR CONRADO, S/N
CENTRO-CEP: 58765-000, PIANCO-PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

exercício das funções do constituído fora da circunscrição territorial do município de diamante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A CONSTITUINTE, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao constituído, a título de remuneração, o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por um período de **11 (onze) meses**, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico ou por qualquer outro meio lícito de pagamento.

II – Pagar taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Pagar ajuda de custo, a título de verba indenizatória, sem incidência de quaisquer tributos, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais**, na forma prevista no inciso I;

IV – Ressarcir ao constituído as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

V – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade, ao constituído, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do constituente, dos honorários ajustados no inciso I e II da

CLÁUSULA QUARTA = DA VIGÊNCIA = O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, com início em 07 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA = DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
– O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de serviço prestado**, observando-se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Dotações UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA 3390.35 – Serviços de consultoria; 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

MARCÍLIO BATISTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.545.384/0001-42
RUA. PROFESSOR CONRADO, S/N
CENTRO-CEP: 58765-000, PIANCO-PB.



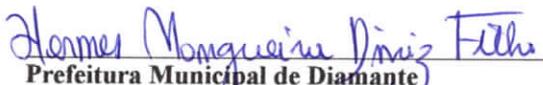
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couberem, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

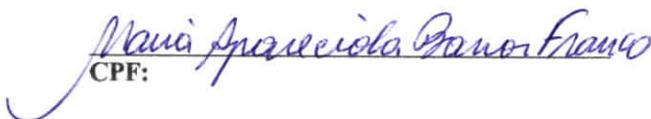
E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Diamante, 07 de janeiro de 2022.


Prefeitura Municipal de Diamante
Hermes Mangueira Diniz Filho - Prefeito
CONSTITUINTE


MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 40.545.348/0001-42, PROFESSOR CONRADO S/N
PIANCÓ/PB , CEP: 58.765-000
CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS


CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.545.348/0001-42, situado na Rua Professor Conrado S/N , Piacó/PB - CEP: 58.765-000.**

OBJETO: Contratação de profissional para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos Judiciais e/ou Administrativos, junto a comarca de Itaporanga, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

VALOR GLOBAL: **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dando um valor mensal de RS 5.000,00 (cinco mil reais)**

PRAZO: **05/01/2022 até 31/12/2022.**

Diamante, 05 de janeiro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO